



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

23 de março de 2026 - Edição nº 735

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 59/2026 Regulamenta a Lei Municipal nº 146/2026, que institui o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tremedal, e dá outras providências;
- DECRETO Nº 60/2026 “Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.”;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 59/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 146/2026, que institui o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tremedal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 146/2026, que institui o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, pedagógicos e de controle, com vistas à garantia da finalidade educativa do estágio e à observância dos princípios da Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 146/2026, que institui o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho, aplicável à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tremedal.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, de natureza pedagógica e formativa, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, nem se confundindo com contratação de pessoal, terceirização de mão de obra ou provimento de cargo público.

Art. 3º O Programa Municipal de Estágio observará, obrigatoriamente:

- I – a finalidade educativa do estágio;
- II – a compatibilidade entre teoria e prática;
- III – a proteção integral do estudante;
- IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão central do Programa Municipal de Estágio caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou a outro órgão que venha a ser formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao órgão gestor central do Programa:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II – estabelecer normas complementares de caráter operacional e procedimental;
- III – manter cadastro atualizado dos estagiários;
- IV – orientar os órgãos concedentes quanto à correta aplicação da legislação;
- V – acompanhar e fiscalizar a finalidade educativa do estágio;
- VI – consolidar informações gerenciais e estatísticas;
- VII – adotar medidas preventivas para evitar desvio de função ou substituição de pessoal.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E DA SUPERVISÃO

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na condição de concedentes de estágio:

- I – identificar a necessidade de estagiários, compatível com suas atribuições;
- II – indicar servidor responsável pela supervisão do estágio;
- III – assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas;
- IV – garantir a compatibilidade das atividades com o plano de estágio;
- V – acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário.

Art. 7º Cada órgão concedente deverá designar, por portaria própria, servidor efetivo ou comissionado para exercer a função de Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. A ausência de supervisor formalmente designado descaracteriza a regularidade do estágio.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A realização de estágio dependerá, obrigatoriamente, da prévia celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre:

- I – o estudante estagiário, ou seu representante legal, quando menor de 18 anos;
- II – o Município de Tremedal, na condição de parte concedente;
- III – a instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado.

Art. 9º Todo estágio será desenvolvido com base em Plano de Atividades, de natureza pedagógica, elaborado conjuntamente pelo órgão concedente, pela instituição de ensino e pelo estudante, constituindo parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 10. A seleção dos estagiários poderá ocorrer por:

- I – processo seletivo simplificado promovido pelo Município;
- II – encaminhamento da instituição de ensino;
- III – intermediação de agente de integração;
- IV – outro procedimento isonômico, objetivo e impessoal.

§ 1º A realização de processo seletivo não é obrigatória.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e moralidade administrativa, bem como a vedação ao nepotismo.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO SEGURO

Art. 11. A concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte observará o disposto na Lei Municipal nº 146/2026 e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 12. É obrigatória a contratação, pelo Município, de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura compatível com valores de mercado, como condição de validade do estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor central do Programa, à luz da Lei Municipal nº 146/2026 e da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito



Tremedal – Bahia, 23 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 60/2026

“Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2002, alterada pela Lei nº 05/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o mandato legal, de acordo com as representações abaixo:

I – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA RURAL

Titular: João Odílio Tigre

Suplente: Eliosvaldo de Oliveira Silva

II – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA URBANA

Titular: Elson Sousa de Oliveira

Suplente: Jardel de Jesus da Silva

III – SINDICATO RURAL

Titular: Wadson Vieira Bahia

Suplente: Isabel Guimarães Pereira

IV – ENTIDADE RELIGIOSA

Titular: Erisvaldo Evangelista dos Santos

Suplente: Zenaide Porto de Oliveira

V – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA

Titular: Rafael da Silva Alves

Suplente: Gilfredo Silva Santos

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Gilmar Pereira Reis

Suplente: Luana Barbosa Ferreira

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Titular: Roberto da Silva Alves

Suplente: Sivaldo Jerônimo Ferreira

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Joaquina Rosa da Silva Cruz

Suplente: Audionor dos Santos Silva

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 23 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99

Autenticação: 881E3FAAA5-2B8EFA3F55-69B9E40DB1-AD996D351D | Edição: 735